

**Nº 12 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 07 de Junho
de 2010. -----**

Aos sete dias do mês de Junho do ano dois mil e dez, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sra. Dr.^a Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Helena Presa Fernandes, Assistente Técnica. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de um de Junho do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designada secretária da reunião a Assistente Técnica, Helena Presa Fernandes, na ausência do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

II - ALTERAÇÃO DA HORA DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO. -----

Sobre este assunto, o Senhor presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração da hora de realização da próxima reunião ordinária, de 21 de Junho de 2010, passando a mesma a ser realizada pelas 9h30m, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----

III - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

- Reunião do Conselho Geral da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no passado dia 01 de Junho, se realizou uma reunião de trabalho do Conselho Geral da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, tendo com o principais assuntos a tutela administrativa e legislação aplicável aos autarcas, as medidas de austeridade tomadas pelo Governo, em relação as autarquias, principalmente, no que diz respeito à redução de apoios financeiros concedidos, à aplicabilidade das regras de

contratação de pessoal na Administração Pública, à Administração Local e por último a reestruturação da rede escolar; -----
- **"Bienal de Arte"** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no passado dia 01 de Junho, se realizou a abertura de mais uma edição da "Bienal de Arte" que terminará no próximo dia 30 de Setembro de 2010, este ano prestando homenagem a Nadir Afonso e João Vieira. -----
- **Aprovação de Contas** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, entre o passado dia 31 de Maio de 2010 e 02 de Junho de 2010, se realizaram diversas assembleias gerais para aprovação de relatórios e prestação de contas/2009 de diversas entidades, nomeadamente, da EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos Do Alto Tâmega E Barroso, S.A., da ADRAT - Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega, MARC, Flavifomento, Associação Promotora de Ensino de Enfermagem, ITT - Instituto Tecnológico de Trás os Montes e ChavesParque; -----
- **Congresso de Hidrologia Médica** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, de 03 a 05 de Junho decorreu na cidade de Chaves o Congresso da Sociedade Portuguesa de Hidrologia Médica e Climatologia. No último dia foi prestada homenagem aos Autarcas e Directores Clínicos dos últimos 60 anos de história das Termas de Chaves. -----

IV - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. PAVILHÃO MULTIUSOS DE SANTA CRUZ - PROJECTO DE EXECUÇÃO. INFORMAÇÃO N.º. 5/GRU/2010 -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

**I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 24 de Maio de 2010. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL CELEBRADO COM A CHAVES VIVA. PROPOSTA Nº 38/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Em reunião do Executivo Municipal de 01 de Março de 2010, foi presente a Proposta nº 13/GAPV/10, consubstanciando a celebração de um protocolo de colaboração com a Chaves Viva, visando a realização de actividades culturais que decorrem na cidade de Chaves, tendo sido deliberado concordar com o teor da mesma. -----

Através do ofício com a referência nº 104/TSAC/SA, de 28 de Abril, registado no mesmo dia nos Serviços de Expediente Geral desta Câmara, sob o nº 6184, veio a Associação Chaves Viva solicitar a revisão do Protocolo, no sentido de reduzir o valor do apoio aprovado, no montante de 220 000,00 para 174 000,00. -----

Considerando que a Associação está em condições de conseguir receitas, através da quotização dos Associados, aluguer de espaços, prestação serviços, bem como apoio mecenático. -----

Considerando que se mantém inalterada a programação que a Associação Chaves Viva havia previsto para o ano de 2010; -----

II - Da proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões acima aduzidas, e ao abrigo do disposto no artigo 67º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação do seguinte: -----

a) A aprovação da alteração do protocolo de colaboração celebrado com a "Chaves Viva - Associação Promotora do Ensino das Artes para a Região Flaviense", no que concerne ao corpo do articulado constante da Clausula 3) referente ao valor do financiamento. -----

• **Valor global da participação:** € 174.000,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil euros), valor este concretizado mediante o seguinte plano de pagamentos: -----

| | |
|-------------------|-------------|
| - Janeiro ----- | € 14.500,00 |
| - Fevereiro ----- | € 14.500,00 |
| - Março ----- | € 14.500,00 |
| - Abril ----- | € 14.500,00 |
| - Maio ----- | € 14.500,00 |
| - Junho ----- | € 14.500,00 |
| - Julho ----- | € 14.500,00 |
| - Agosto ----- | € 14.500,00 |
| - Setembro ----- | € 14.500,00 |
| - Outubro ----- | € 14.500,00 |
| - Novembro ----- | € 14.500,00 |
| - Dezembro ----- | € 14.500,00 |

b) Os restantes pressupostos aduzidos no Capitulo II, da Proposta 13/GAPV/10, mantém-se válidos e sem alterações. -----

Chaves, 1 de Junho de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. FREGUESIAS

II
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

III
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO SENHOR PRESIDENTE NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. -----
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO A MARIA DE FÁTIMA PEREIRA GONÇALVES. INFORMAÇÃO N.º. 158/DAS/2010 -----
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 2. -----
DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2010.05.19-----
Visto. À consideração da senhora Vereadora, Dr^a Maria de Lurdes Campos.-----
DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2010.05.21-----
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS. INFORMAÇÃO N.º 163/DAS/2010 -----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
Introdução -----
Os constrangimentos económicos por que passa grande parte da económica mundial com evidentes e nefastas repercussões na economia nacional, tem vindo a afectar, profundamente, a gestão financeira de muitas famílias. -----
Ao longo dos últimos dois anos tem surgido um vasto leque de medidas direccionadas para a protecção económica e social de população mais carência ou daquela que, por infortúnio e em resultado da situação de desemprego/falta de emprego, são impelidas para condições físicas e matérias nunca dantes vividas. -----

Consciente das múltiplas dificuldades por que atravessam muitos indivíduos e famílias, a Câmara Municipal de Chaves, no quadro do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, tem vindo a proceder ao apoio à renda mediante a atribuição de uma comparticipação financeira. -----

Enquadramento -----

A perda de autonomia financeira, emanada do agravamento das condições laborais e físicas, tem resultado num crescente aumento de pedidos de apoio económico. -----

No segundo semestre do ano de 2009, a Câmara Municipal de Chaves lançou a medida de apoio à renda, inserida no Regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos, apoio que, até à presente data, beneficiou um total de 9 agregados familiares, abrangendo um universo de 27 indivíduos. -----

Ao longo deste curto período de execução prática, foram apresentados casos práticos que não se enquadram nos critérios definidos, em virtude dos candidatos usufruírem de apoio à renda por parte da Medida do Rendimento Social de Inserção, facto que os exclui, à partida, da tentativa de poderem vir a usufruir do apoio pretendido.

Proposta -----

a) Considerando que o actual quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consubstanciada na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a intervenção dos municípios no âmbito da acção social e da habitação, e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e exclusão social; -----

b) Considerando que, na actual conjuntura sócio-económica, propiciadora de condições de desemprego, precariedade laboral e incerteza quanto ao desempenho profissional, o Poder Local deverá assumir uma posição activa e dinâmica tendente a minimizar os efeitos mais profundos que afectam as famílias; -----

c) Considerando que a degradação tremendamente rápida, da conjuntura económica, está a desafiar a capacidade de respostas de todos os decisores; -----

d) Considerando que os apoios existentes por parte da Medida RSI, em matéria de Apoio à Renda são manifestamente insuficientes, podendo ser complementados com outros apoios disponibilizados pelo Câmara Municipal de Chaves; -----

e) Considerando que a complementaridade entre medidas existentes, permitirá um reforço substancial da economia familiar; -----

f) Considerando a importância de limitar o tempo mínimo do apoio, bem como o número total de beneficiários, anualmente abrangidos por esta medida. -----

Assim, face ao exposto, entende-se submeter para aprovação, uma alteração ao Regulamento para a atribuição de apoios a estratos sociais desfavorecidos, através da introdução da alínea 5.7 e alteração das alíneas 1.5, 1.6 e 5.1, do Anexo I, do referido Regulamento. -----

As alíneas 1.5, 1.6, 5.1 e 5.7 do Anexo I do Regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos, anexo à presente informação, passam a ter a seguinte redacção: -----

1.5 "Caso o candidato ou um dos elementos do casal usufrua de outros programas de apoio ao arrendamento, o valor final do apoio a conceder pela Câmara Municipal de Chaves, resulta do diferencial entre o montante a que tinha direito e o montante auferido em outros programas, à data da candidatura". -----

1.6 "O candidato deverá ser informado da existência e possível enquadramento em outros programas de apoio ao arrendamento em vigor". -----

5.1 "O apoio será concedido por períodos de 6 e 12 meses, eventualmente renovável por períodos de 6 meses, até ao limite de 36 meses, podendo ser ajustado sempre que se verificarem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respectivo processo". -----

5.7 "O número de apoios económicos a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves é, no máximo, de 20 em cada ano civil". -----

Pretende-se com a presente alteração, enquadrar legal e administrativamente o apoio ao arrendamento no mercado particular, destinado a famílias desfavorecidas ou em privação económica de forma a minimizar, progressivamente, as situações de carência habitacional. -----

- Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento favorável, propõe-se o seu agendamento à próxima reunião de Câmara, para deliberação e posteriormente, à reunião de Assembleia Municipal. ---

À consideração Superior. -----

O Técnico Superior, -----

Aureliano António Freitas de Moraes -----

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS -----

PREÂMBULO -----

Considerando que cada vez mais é imprescindível a participação do município no âmbito da acção social, com vista à progressiva inserção social e autonomização das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes; -----

Considerando a existência neste concelho de agregados familiares a viver em condições sociais desfavoráveis, com um quadro de vida problemático; -----

Considerando que, por via de regra, as condições habitacionais destes agregados são muito precárias; -----

Atendendo a que a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, veio transferir para as autarquias locais atribuições relativas à acção social, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social; -----

Atendendo a que a participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central e o apoio aos referidos estratos sociais, depende da elaboração de regulamento municipal (cfr. a alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); ----

Tendo em conta que se torna necessário estabelecer as condições em que os beneficiários possam usufruir de tais apoios; -----

Assim, nos termos da competência prevista pelos artigos 112, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Janeiro o presente regulamento. -----

Artigo 1.º -----

Âmbito -----
O presente regulamento aplica-se a toda a área do Concelho de Chaves. -----

Artigo 2.º -----

Objecto -----
Constitui objecto do presente a regulamentação relativa à participação do município na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da acção social, em parceria com as entidades competentes da administração central. -----

Artigo 3.º -----

Titularidade -----

1. São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios, os agregados familiares beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido, com programa de inserção no domínio habitacional e, os que, o não sendo, se encontrarem em situação económica considerada precária, designadamente quando os seus rendimentos, embora acima dos valores que os habilitaria ao Rendimento Mínimo Garantido sejam comprovadamente insuficientes. -----

2. O reconhecimento da titularidade do direito à atribuição dos apoios consagrados no número anterior, ficará condicionado à obtenção de prévio parecer por parte da Junta de Freguesia da área de residência do agregado familiar potencialmente beneficiário. ----

3. Tal parecer poderá, no entanto, ser dispensado, desde que a Junta de Freguesia respectiva tenha sido auscultada pelos respectivos técnicos municipais, no âmbito da elaboração do relatório social fundamentador da concessão dos apoios. -----

Artigo 4.º -----

Condições de atribuição -----

A atribuição da prestação de serviços e outros apoios depende da satisfação das seguintes condições: -----

a) Residência na área do município; -----

b) Situação de comprovada carência económica; -----

c) Fornecimento de todos os meios de prova legais que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar. -----

Artigo 5.º -----

Tipologia de apoios -----

1. Apoios económicos: -----

1.1. Apoio ao acesso a nova habitação, quando, pela degradação ou precariedade da situação habitacional, não seja possível garantir resposta imediata de realojamento em habitação social, por parte da Câmara Municipal. -----

1.1.1 Concessão de um apoio económico ao arrendamento de habitações a estratos sociais desfavorecidos, o qual deverá assumir carácter transitório, sendo variável o respectivo montante conforme condições de acesso constantes no anexo I. -----

1.2. Apoio à melhoria do alojamento, através da atribuição de materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade. -----

1.3. Apoio orientado noutros domínios, nomeadamente através de ajuda financeira, para prolongamento de ramais eléctricos. -----

2. Prestação de serviços: -----

2.1. Isenção de custas, em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação do contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura. ----

2.2. Isenção de custas em pedido de prolongamento de conduta, no caso da ligação da água exigir este tipo de acção. -----

2.3. Isenção de custas em pedido de ligação ao saneamento, nas situações em que se mostre imprescindível por forma a garantir as condições de salubridade mínimas. -----

2.4. Cedência de projectos - tipo, quando seja uma resposta adequada à situação a apoiar (auto-construção). -----

2.5. Elaboração de projecto de obras pelos serviços competentes. --

2.6. Isenção de taxas em processos de obras, cujos projectos tenham sido elaborados pelos serviços do município e tenham por objectivo facilitar a auto-construção e ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas. -----

2.7. Acompanhamento técnico, tendo em vista a elaboração de projectos de melhorias/beneficiação habitacionais, para a credibilização dos pedidos apresentados e ainda para acompanhamento e vistoria nos processos respectivos. -----

Artigo 6.º -----

Valor das atribuições -----

O valor das atribuições será variável de acordo com a situação económica do agregado familiar, podendo assumir a modalidade de apoio único e mensal. -----

Artigo 7.º -----

Procedimentos a respeitar -----

1. O pedido deve partir da Divisão de Acção Social, com o orçamento da obra a realizar, acompanhamento da justificação e especificação do mesmo, sob a forma de proposta. -----

2. Deve ser junto ficha de caracterização da situação sócio-económica do agregado familiar, devendo também nos processos do Rendimento Mínimo Garantido, juntar-se uma cópia do programa de inserção, onde está registada a intervenção no domínio habitacional.

3. Podem ainda ser juntos outros elementos informativos e ou técnicos, quando se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação. -----

4. A situação deverá ser acompanhada pela Divisão supra mencionada, por forma a garantir-se a efectiva promoção das condições do agregado, sendo aquela responsável pela verificação da aplicação dos respectivos materiais. -----

Artigo 8.º -----

Da participação no domínio da acção social -----

A participação do município na prestação de serviços e apoios a estratos sociais desfavorecidos, tem como único objectivo a progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, pelo que qualquer forma de atribuição terá de ser sempre precária e temporária. -----

Artigo 9.º -----

Entrada em vigor -----

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação em edital a afixar nos locais de estilo -----

Anexo I -----

1. Condições de Atribuição. -----

Podem requerer a atribuição do subsídio ao arrendamento, os cidadãos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos. -----

1.1 Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais; -----

1.2 Residir na área do Município de Chaves há, pelo menos, 3 anos, comprovados por recenseamento eleitoral e outros elementos de prova que se julguem necessários; -----

1.3 Os rendimentos do agregado familiar do candidato não excedam, *per capita*, 65% da retribuição mínima mensal garantida (RMMG); -----

1.4 O candidato ou um dos elementos do casal não pode ser proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel urbano com condições de habitabilidade, nem mesmo seja proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel sem condições de habitabilidade, desde que a sua recuperação se enquadre em programas de apoio já existentes; -----

1.5 Caso o candidato ou um dos elementos do casal usufrua de outros programas de apoio ao arrendamento, o valor final do apoio a conceder pela Câmara Municipal de Chaves, resulta do diferencial entre o montante a que tinha direito e o montante auferido em outros programas, à data da candidatura; -----

1.6 O candidato deverá ser informado da existência e possível enquadramento em outros programas de apoio ao arrendamento em vigor;

1.7 O candidato ou um dos elementos do agregado familiar disponha de um contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor e em que o senhorio não seja parente ou afim na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral; -----

1.8 Indivíduos maiores de idade que partilhem uma habitação, constituindo esta a sua residência permanente; -----

1.9 A tipologia do fogo arrendado deve ser adequada ao respectivo agregado familiar. -----

2. Instrução da Candidatura. -----

A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos: ----

2.1 Formulário de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal; ---

2.2 Documentos de identificação do titular e membros do respectivo agregado familiar; -----

2.3 Atestado passado pela Junta de Freguesia da área de residência onde conste o tempo de permanência no Concelho, a composição do agregado familiar, bem como informação quanto à situação económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza; -----

2.4 Fotocópia do contrato de arrendamento; -----

2.5 Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato; -----

2.5.1 Declaração (recibo) dos rendimentos ilíquidos mensais de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal; -

2.5.2 Recibo de pensão ou subsídio dos elementos que se encontrem nessa situação; -----

2.5.3 Certificado do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, onde conste a composição do agregado, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma; -----

2.5.4 Fotocópia da última declaração do IRS, ou, nos casos aplicados, declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega; -----

2.5.5 Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou declaração emitida pelo Serviço Local do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso de o candidato ou algum dos membros do agregado, se encontrar a receber subsídio de desemprego. -----

2.5.6 Fotocópia da declaração de IRC, nos casos aplicados; -----

2.6 Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, ter-se-á em conta o rendimento médio mensal líquido de

todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituem o mesmo. -----

2.7 Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores não apresentam rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á, que auferem rendimento de valor equivalente ao da retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional). -----

2.8 Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa de que o candidato ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário de bens destinados a habitação; -----

2.9 Declaração sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura. Esta declaração deverá ser preenchida, quando aplicável, não apenas pelo candidato, mas também pelo cônjuge ou companheiro(a); -----

3.0 Último recibo de renda; -----

3.0.1 Número de Identificação Bancária - NIB (Quando possuidor); ---

3.0.2 Licença de habitabilidade actualizada, do prédio arrendado. --

3.0.3 Não são de observar as condições previstas no n.º anterior (3.0.2), nos casos em que o arrendamento foi efectuado há mais de dez anos. -----

3.0.4 O candidato poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação. -----

3. Confirmação de Elementos -----

3.1 Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços municipais solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura. -----

3.2 Os competentes serviços municipais podem, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos. -----

4. Critérios de Atribuição -----

4.1 O subsídio será atribuído aos agregados familiares que se encontrem nas condições referidas no ponto 1 e cujo rendimento mensal "per capita" não ultrapasse o limite máximo previsto no ponto. -----

5. Atribuição e Renovação -----

5.1 O apoio será concedido por períodos de 6 e 12 meses, eventualmente renovável por períodos de 6 meses, até ao limite de 36 meses, podendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respectivo processo. -----

5.2 Após um ano de concessão, o subsídio poderá ser cancelado, renovado, descer ou subir de escalão em função de alterações sócio-económicas ocorridas no agregado. -----

5.3 Poderá haver suspensão do subsídio antes do fim do período da concessão ou renovação quando: -----

a) Houver incumprimento por parte do beneficiário do que estiver regulamentado; -----

b) Se verificar melhoria da situação económica que o justifique; ---

c) Se verificar que foram omitidas ou prestadas falsas declarações pelo beneficiário; -----

d) Ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio ou fracção arrendada. -----

e) Falta de ocupação permanente do arrendado; -----

f) Por motivos que a Câmara Municipal considere justificáveis. -----

5.4 Para a renovação ou alteração do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos para além de outra que os serviços julguem necessária. -

5.5 Os beneficiários devem, no prazo de 15 dias, comunicar aos competentes serviços municipais as condições susceptíveis de alteração do valor do subsídio, nomeadamente pelos seguintes motivos: -----

a) Novo emprego ou desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar; -----

b) Primeiro emprego, nascimento, reforma, falecimento ou ausência de qualquer um dos elementos do agregado familiar; -----

c) Qualquer outro rendimento ou condição susceptível de provocar alteração no valor do subsídio. -----

5.6 A Câmara Municipal deliberará, anualmente, uma verba destinada ao subsídio ao arrendamento, estimando o número de processos a contemplar salvaguardando, contudo, os que à data estejam em vigor.

5.7 O número de apoios económicos a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves é, no máximo, de 20 em cada ano civil -----

6. Tabela de Comparticipações -----

Cálculo do Pagamento do Subsídio -----

6.1 O montante do subsídio a atribuir resulta da aplicação da seguinte fórmula não devendo em nenhuma situação ultrapassar **60% do valor mensal da renda**. -----

| | | |
|---------------------------------------|-----------------------------------|---------|
| T1 Limite de 230,00€ | 10 < $\frac{RMB}{RMB}$ x 100 ≤ 40 | 46,00€ |
| | 41 < $\frac{RMB}{RMB}$ x 100 ≤ 80 | 92,00€ |
| | $\frac{RMB}{RMB}$ x 100 ≥ 81 | 138,00€ |
| T2 Limite de 260,00€ | 10 < $\frac{RMB}{RMB}$ x 100 ≤ 40 | 52,00€ |
| | 41 < $\frac{RMB}{RMB}$ x 100 ≤ 80 | 104,00€ |
| | $\frac{RMB}{RMB}$ x 100 ≥ 81 | 156,00€ |
| T3 Limite de 330,00€ | 10 < $\frac{RMB}{RMB}$ x 100 ≤ 40 | 66,00€ |
| | 41 < $\frac{RMB}{RMB}$ x 100 ≤ 80 | 132,00€ |
| | $\frac{RMB}{RMB}$ x 100 ≥ 81 | 198,00€ |

Em que: -----

RM - Renda Mensal -----

RMB - Rendimento Mensal Bruto -----

Considerar-se-á como Rendimento Mensal Bruto (RMB) o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio. -----

6.2 O subsídio é pago mensalmente na tesouraria desta Câmara Municipal, após exibição do original do recibo de renda do mês em curso na Divisão de Acção Social, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efectuado ao senhorio. -----

7. Resolução do Subsídio a Conceder -----
A apreciação e resolução sobre o subsídio a conceder será da competência da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação prestada pelos serviços de Acção Social. -----

8. Incumprimento das condições. -----
1. No caso de incumprimento do disposto no ponto 1, o infractor constitui-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal no montante dos subsídios concedidos. -----
2. No caso de verificação dolosa de falsas declarações, o beneficiário fica obrigado a repor os subsídios concedidos, sem prejuízo da efectivação das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar. -----

9. Casos omissos. -----
Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2010.05.19-----

Visto. À consideração da senhora Vereadora, Dr^a Maria de Lurdes Campos.-----

DESPACHO DA VEREADORA RESPONSÁVEL DRA.MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2010.06.01. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

4. RENDAS EM DIVIDA DE EX-MORADORES DOS BAIROS DOS FORTES E CASAS-DOS-MONTES. INFORMAÇÃO N 166/DAS/2010 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 3. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2010.05.31-----

Visto. À consideração da senhora Vereadora, Dr^a Maria de Lurdes Campos.-----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS, DE 2010.05.31-----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PROCESSO DE LOTEAMENTO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA POR NUMERÁRIO - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 30/1987 - ELISEU LUÍS DOS REIS - SITO NAS URBANIZAÇÕES S. BERNARDINO - FREGUESIA DE

OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2010/05/21 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-ANTECEDENTES -----

Em reunião de câmara de 01-03-2010, sob proposta da informação técnica de 24-02-2010, foi deliberado no sentido de declarar caducado o alvará de loteamento n° 30/87, pelo expresse na alínea f) do artigo 54° do Decreto-Lei n° 400/84, de 31/12. -----

A caducidade daquele título incide somente sobre os lotes n° 22, 32, 39, 42, 51 e 55, para os quais ainda não foi apresentada a comunicação prévia. -----

Decorrido o prazo de audiência prévia, o promotor não veio a processo pronunciar-se sobre as questões que constituem objecto do procedimento, nos termos dos artigos 100° e 101° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 442/91, de 15/11, na sua versão final. -----

2-PARECER -----

2.1-Face ao acima exposto, o presente processo administrativo deverá estar presente em reunião de câmara para que o Executivo **delibere** definitivamente que o alvará de loteamento n° 30/87, emitido em nome de Eliseu Luís dos Reis **caducou** pelo expresse na alínea f) do artigo 54° do Decreto-Lei n° 400/84, de 31/12. -----

2.2-Posteriormente o presente processo administrativo deverá ser remetido à Divisão de Recursos Operacionais para correcção das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n° 30/87, consistindo nos seguintes trabalhos, os quais orçam no montante de €4.326,30¹ (quatro mil trezentos e vinte e seis euros e trinta cêntimos): -----

-Revestimento superficial betuminoso com rega de 1,2Kg/m2 de betume 180/200, incluindo espalhamento de gravilha fina à taxa 7 a 10 l/m2 e cilindramento-----3762 m2. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, DA ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/05/24. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/05/27. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer baixar o processo administrativo aos serviços técnicos competentes, para melhor estudo e análise do mesmo. -----

2.2. ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2002 - Q.F.N. - QUINTA DA FONTE NOVA, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - SITO NO LOTEAMENTO QUINTA DA FONTE NOVA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ARQUITECTO LUÍS SANTOS DATADA DE 2010/05/21 -----

¹ 3762m2 x €1,15 = €4.326,30. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A requerente QFN Empreendimentos Imobiliários, S.A., através de requerimento n.º 846/10, inerente ao processo n.º 6/09, apresenta novos elementos relativos ao pedido de alterações à licença da operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1/2002, emitido em 4 de Março, rectificado em 18/02/2003, sita no Lugar da Quinta da Fonte Nova, na Freguesia de Santa Maria maior, em Chaves. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11/03 e no Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

- Requerimento inicial; -----
- Chaves de acesso às certidões permanentes da Conservatórias Registo Predial; -----
- Cópias de todas as Certidões permanentes da Conservatória do Registo Predial online, onde conta que a requerente é proprietária de todos os lotes; -----
- Cópia da declaração da cedência de direitos de autor, do técnico que elaborou o projecto de loteamento e que culminou na emissão do Alvará n.º 1/2002 (original consta no processo administrativo na pasta n.º 4 folhas n.º 579); -----
- Declaração da cedência de direitos de autor, da técnica que elaborou um pedido de alterações que não se efectivou; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura e do coordenador de projectos; -----
- Cópia da declaração de inscrição na Ordem dos Arquitectos autor e coordenador do projecto de arquitectura; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades, presente na memória descritiva; -----
- Relatório de recolha de dados acústicos (pasta 5 folhas n.º 857) -
- Declaração do técnico, na qual refere que o estudo de dados acústicos apresentado e que foi elaborado anteriormente, se encontra à data em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído; -----

Peças gráficas: -----

- Peças desenhadas à escala 1/500: -----
- Extractos das plantas dos instrumentos de gestão territorial; ----
- Levantamento topográfico; -----
- Planta de alterações; -----
- Planta Síntese; -----
- Planta de distribuição de áreas; -----
- Planta cotada; -----
- Planta de áreas de cedência ao domínio público; -----
- Perfis gerais da proposta; -----
- Plano de acessibilidades; -----
- Plantas dos esquemas de intra-estruturas; -----
- Fichas dos lotes; -----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático; -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 4/09, o pedido da interessada

enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1/02 emitido em 4/03, rectificado em 18/02/2003, em nome de QFN Empreendimentos Imobiliários, S.A. -----

Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----
Conforme o referido na informação técnica de 19/09/2006, sobre o prédio recai o seguinte: -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 47A do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio em causa insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves): -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 47A do Plano Director Municipal de Chaves, sobre o terreno impendem servidões originadas pela Reserva Ecológica Nacional e pela Estrada Nacional n.º 103. O loteamento em causa foi objecto de pareceres favoráveis por parte das entidades que tutelam esses espaços, constantes no processo administrativo a folhas 78/79 e 80, respectivamente. -----

Uma vez que o pedido de alterações à licença, mantém os pressupostos dos pareceres anteriormente referidos, pelo facto das alterações propostas sobre verterem fora da área tutelar da Reserva Ecológica Nacional e o troço da Estrada Nacional n.º 103 já foi desclassificado, ficando da responsabilidade do município, considera-se dispensar o presente pedido de alteração de nova consulta às referidas entidades. -----

Tendo por referência a Planta de Zonamento da Proposta do Plano de Urbanização de Chaves de 1994 (instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços técnicos desta Autarquia para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1, do artigo 73.º do regulamento do Plano Director Municipal), o terreno objecto de intervenção reparte-se nas seguintes zonas: -----

a) Cerca de 63% do terreno (na sua parte Noroeste) incide numa zona residencial a colmatar do tipo R1, para a qual prevê um índice de construção máximo de 1,2m²/m² e 6 pisos acima do solo (R/c + 5pisos); -----

b) Cerca de 25% do terreno (na sua parte central) incide numa zona residencial a colmatar do tipo R2, para a qual se prevê um índice de construção máximo de 0,8m²/m² e 4 pisos acima do solo (R/c + 3pisos); -----

c) A restante ares, cerca de 12%, incide numa zona livre de protecção e enquadramento, sendo nela interdita a edificação. -----

Pareceres internos -----
No âmbito do presente pedido de alterações, foi solicitado os seguintes pareceres: -----

À Divisão de Abastecimento Público (D.A.P.) emitiu parecer em 23/12/10, sobre as infra-estruturas presentes no local, dizendo que a requerente deveria reformular o seu pedido de acordo com o teor do parecer. Conforme o referido no requerimento, a resposta ao solicitado pela referida Divisão, será entregue após a aprovação da divisão fundiária, devendo a requerente dar cabal cumprimento aos pressupostos referidos, em fase dos projectos de engenharia de especialidades, das obras de urbanização. -----

À Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (D.O.T.P.U.), conforme o ponto 2.5 da proposta de estratégia data de 03/01/2007, a qual emite parecer em 13/01/10, referindo algumas considerações que a requerente colmatou com a entrega dos elementos sob o requerimento 846/10; -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Com o presente pedido, a requerente pretende alterar as especificações tituladas pelo Alvará n.º 1/2002, emitido em 4 de Março, rectificado em 18/02/2003 e introduzir as alterações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo, registado com o n.º 6/09. ----
Alteração da configuração geométrica dos lotes e das áreas de cedência ao domínio público: -----

As áreas dos lotes, resultantes da presente alteração à licença titulada pelo alvará de loteamento n.º 1/2002, derivam da transferência de áreas entre os lotes do alvará inicial, da extinção dos lotes n.º 5 a 9, 15, 18 e 23 e da reconfiguração geométrica das áreas de cedência do domínio público municipal. -----

O Quadro II anexo a esta informação, traduz a transferência das áreas entre lotes e áreas de cedência ao domínio público municipal, da seguinte forma: -----

Lote n.º 1 -----
- Área de 1.257,00m² - proveniente 1.113,00m² do lote n.º 1 e 144,00m² do domínio público. -----

Lote n.º 2 -----
- Área de 1.836,00m² - proveniente 15,00m² do lote n.º 1; 775,00m² do lote n.º 2; 358,00m² do lote n.º 9 e 688,00m² do domínio público. -----

Lote n.º 3 -----
- Área de 2.306,00m² - proveniente 193,00m² do lote n.º 2; 494,00m² do lote n.º 3; 30,00m² do lote n.º 4; 100,00m² do lote n.º 7; 444,00m² do lote n.º 8 e 1.045,00m² do domínio público. -----

Lote n.º 4 -----
- Área de 1.699,00m² - proveniente 265,00m² do lote n.º 4; 703,00m² do lote n.º 5; 323,00m² do lote n.º 6; 200,00m² do lote n.º 7 e 208,00m² do domínio público. -----

Lote n.º 10 -----
- Área de 1.179,00m² - proveniente 1.090,00m² do lote n.º 10 e 89,00m² do domínio público. -----

Lote n.º 11 -----
- Área de 354,00m² - proveniente 300,00m² do lote n.º 11 e 54,00m² do domínio público. -----

Lote n.º 12 -----
- Área de 253,00m² - proveniente 180,00m² do lote n.º 12; 26,00m² do lote n.º 13 e 47,00m² do domínio público. -----

Lote n.º 13 -----
- Área de 253,00m² - proveniente 158,00m² do lote n.º 13; 51,00m² do lote n.º 14 e 44,00m² do domínio público. -----

Lote n.º 14 -----
- Área de 253,00m² - proveniente 140,00m² do lote n.º 14; 80,00m² do lote n.º 15 e 33,00m² do domínio público. -----

Lote n.º 16 -----
- Área de 356,00m² - proveniente 119,00m² do lote n.º 15; 214,00m² do lote n.º 16 e 23,00m² do domínio público. -----

Lote n.º 17 -----
- Área de 356,00m² - proveniente 224,00m² do lote n.º 17 e 132,00m² do lote n.º 18. -----

Lote n.º 19 -----
- Área de 258,00m² - proveniente 93,00m² do lote n.º 18 e 165,00m² do lote n.º 19. -----

Lote n.º 20 -----
- Área de 284,00m² - proveniente 65,00m² do lote n.º 19 e 219,00m² do lote n.º 20. -----

Lote n.º 21 -----

- Área de 322,00m² - proveniente 37,00m² do lote n.º 20 e 285,00m² do lote n.º 21. -----
Lote n.º 22-----
- Área de 327,00m² - proveniente 291,00m² do lote n.º 22 e 36,00m² do lote n.º 23. -----
Lote n.º 24-----
- Área de 432,00m² - proveniente 212,00m² do lote n.º 23 e 220,00m² do lote n.º 24. -----
Áreas de cedência a integram no domínio público -----
- Mantém a área prevista no alvará inicial de 15.317,00m² - proveniente 12.942,00m² do domínio público; 332,00m² do lote n.º 1; 127,00m² do lote n.º 2; 9,00m² do lote n.º 3; 362,00m² do lote n.º 4; 642,00m² do lote n.º 5; 235,00m² do lote n.º 6; 161,00m² do lote n.º 7; 58,00 do lote n.º 8; 159,00m² do lote n.º 9; 89,00m² do lote n.º 10; 20,00m² do lote n.º 17; 37,00m² do lote n.º 18; 47,00m² do lote n.º 19; 36,00m² do lote n.º 20; 19,00m² do lote n.º 21; 16,00m² do lote n.º 22; 14,00m² do lote n.º 23 e 12,00m² do lote n.º 24. -----
Alteração dos parâmetros urbanísticos: -----
Lote n.º 1 -----
- Diminuição da área de implantação, passando de 1.289,00m² para 747,30m²; -----
- Diminuição da área de construção, passando de 9.093,00m² para 5.865,26m²; -----
- Diminuição da área de construção para efeitos de IC, passando de 6.515,00m² para 4370,66m²; -----
- Diminuição n.º de fogos, de 46 para 22; -----
Lote n.º 2 -----
- Aumento da área de implantação, passando de 755,00m² para 1.032,45m²; -----
- Aumento da área de construção, passando de 2.804,00m² para 7.202,38m²; -----
- Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 1.294,00m² para 4.644,86m²; -----
- Aumento do n.º de fogos, de 0 para 30; -----
- Alteração da tipologia, passando de comércio e serviços para habitação e comércio; -----
Lote n.º 3 -----
- Aumento da área de implantação, passando de 503,00m² para 1.277,36m²; -----
- Aumento da área de construção, passando de 2.982,00m² para 9.283,82m²; -----
- Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 1.950,00m² para 5.828,25m²; -----
- Aumento do n.º de fogos, de 10 para 32; -----
Lote n.º 4 -----
- Aumento da área de implantação, passando de 531,00m² para 989,19m²; -----
- Aumento da área de construção, passando de 2.962,00m² para 8.432,56m²; -----
- Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 1900,00m² para 5.553,56m²; -----
- Aumento do n.º de fogos, de 10 para 32; -----
Lote n.º 10 -----
- Aumento da área de implantação, passando de 819,00m² para 873,12m²; -----
- Aumento da área de construção, passando de 3.367,00m² para 3.626,76m²; -----

- Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 2.548,00m2 para 2.753,64m2; -----
- Diminuição do n.º de fogos, de 18 para 10; -----
- Lote n.º 11 -----
- Aumento da área de implantação, passando de 112,50m2 para 143,22m2; -----
- Aumento da área de construção, passando de 300,00m2 para 423,68m2;
- Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 300,00m2 para 423,68m2; -----
- Lote n.º 12 -----
- Aumento da área de implantação, passando de 112,50m2 para 143,22m2; -----
- Aumento da área de construção, passando de 300,00m2 para 423,68m2;
- Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 300,00m2 para 423,68m2; -----
- Lote n.º 13-----
- Aumento da área de implantação, passando de 112,50m2 para 143,22m2; -----
- Aumento da área de construção, passando de 300,00m2 para 423,68m2;
- Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 300,00m2 para 423,68m2; -----
- Lote n.º 14 -----
- Aumento da área de implantação, passando de 112,50m2 para 143,22m2; -----
- Aumento da área de construção, passando de 300,00m2 para 423,68m2;
- Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 300,00m2 para 423,68m2; -----
- Lote n.º 16 -----
- Aumento da área de implantação, passando de 112,50m2 para 143,22m2; -----
- Aumento da área de construção, passando de 300,00m2 para 423,68m2;
- Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 300,00m2 para 423,68m2; -----
- Lote n.º 17 -----
- Aumento da área de implantação, passando de 112,50m2 para 143,22m2; -----
- Aumento da área de construção, passando de 300,00m2 para 423,68m2;
- Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 300,00m2 para 423,68m2; -----
- Lote n.º 19 -----
- Aumento da área de implantação, passando de 112,50m2 para 143,22m2; -----
- Aumento da área de construção, passando de 300,00m2 para 423,68m2;
- Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 300,00m2 para 423,68m2; -----
- Lote n.º 20-----
- Aumento da área de implantação, passando de 112,50m2 para 143,22m2; -----
- Aumento da área de construção, passando de 300,00m2 para 423,68m2;
- Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 300,00m2 para 423,68m2; -----
- Lote n.º 21 -----
- Aumento da área de implantação, passando de 112,50m2 para 143,22m2; -----
- Aumento da área de construção, passando de 300,00m2 para 423,68m2;
- Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 300,00m2 para 423,68m2; -----

F. 21

Lote n.º 22 -----
 - Aumento da área de implantação, passando de 112,50m2 para 143,22m2; -----
 - Aumento da área de construção, passando de 300,00m2 para 423,68m2;
 - Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 300,00m2 para 423,68m2; -----
 Lote n.º 24 -----
 - Aumento da área de implantação, passando de 112,50m2 para 143,22m2; -----
 - Aumento da área de construção, passando de 300,00m2 para 423,68m2;
 - Aumento da área de construção para efeitos de IC, passando de 300,00m2 para 423,68m2; -----
 Em síntese o pedido de alteração à licença consubstancia o seguinte:
 - Reconfiguração geométrica e quantitativa das áreas de cedência ao domínio público, mantendo a área prevista no alvará de loteamento 1/2002 e que corresponde a 5.317,00m2; -----
 - Diminuição do número de lotes passando de 24 para 16; -----
 - Reconfiguração geométrica e quantitativa das áreas dos lotes, mantendo a área total de 11.725,00m2, prevista no alvará inicial; --
 - Diminuição da área total de implantação, passando de 7.806,00m2 para 6.494,84m2; -----
 - Diminuição da área total de construção, passando de 39.390,00m2 para 39.071,30m2; -----
 - Diminuição da área de construção para efeitos de IC, passando de 29.406,00m2 para 27.811,26m2; -----
 - Diminuição do número de fogos, passando de 175 para 137; -----
 - Diminuição da área de construção destinada a habitação, passando 24949,00m2 para 23.474,61m2; -----
 - Diminuição da área de construção destinada a comércio, passando de 2.727,00m2 para 2.347,46m2-----
 - Extinção da área de construção destinada a serviços, que correspondia a 680,00m2; -----
 Quadro sinóptico resultante do presente pedido de alteração à licença -----

| QUADRO SINÓPTICO | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|----------------------|---|---------------------|------------------|-----------------|---|-----------------|-----------------|------------------|--|------------------------------|---|----------------------|---------------------------|--|
| Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento | | | | | | | | | | | 27.042,00 | | | | |
| Área total do (s) prédio(s) a lotear | | | | | | | | | | | 27.042,00 | | | | |
| Área sobranete | | | | | | | | | | | | | | | |
| Área de cedência ao domínio público | | Espaços verdes e/ou de utilização colectiva | | | | | | | | | 7.717,00 | 15.317,00 | | | |
| | | Infra-estruturas | | | | | | | | | 7.600,00 | | | | |
| | | Equipamentos Públicos | | | | | | | | | | | | | |
| Outras cedências | | | | | | | | | | | | | | | |
| Área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice de construção | | | | | | | | | | | 27.811,26 | | | | |
| Área de implantação para efeitos de cálculo do índice de implantação | | | | | | | | | | | 6.494,84 | | | | |
| OBS: | | | | | | | | | | | Índice de construção (m2/m2) | Índice de implantação (m2/m2) | | | |
| | | | | | | | | | | | 1,028446897 | 0,240176022 | | | |
| Nº | Área (m2) | Finalidade | Área de Implantação | Habitado | Comércio | Área prevista para varandas, galerias, coberturas (*) | Áreas | Garagens | Total | Área de construção para efeitos de IC (m2) | Nº de Pisos Acima do C.S. | Nº de Pisos Abaixo do C.S. | Número máx. de fogos | Volume de construção (m3) | |
| 1 | 1.257,00 | Hc/C | 747,30 | 3.749,40 | 246,32 | 374,940 | | 1.494,60 | 5.865,28 | 4.370,66 | 5 e 6 | 1 e 2 | 22 | 11.987,16 | |
| 2 | 1.836,00 | Hc/C | 1.032,45 | 3.998,68 | 246,31 | 399,868 | 492,62 | 2.064,90 | 7.202,38 | 4.644,86 | 5 e 6 | 1 e 3 | 30 | 12.734,97 | |
| 3 | 2.306,00 | Hc/C | 1.277,36 | 5.025,43 | 300,28 | 502,543 | 900,85 | 2.854,72 | 9.293,82 | 5.828,25 | 5 e 6 | 1 e 4 | 32 | 15.977,13 | |
| 4 | 1.699,00 | Hc/C | 989,19 | 4.775,50 | 300,28 | 477,550 | 900,85 | 1.978,38 | 8.432,56 | 5.553,33 | 5 e 6 | 1 e 4 | 32 | 15.227,34 | |
| 5 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | 1.179,00 | Hc/C | 873,12 | 2.048,76 | 500,00 | 204,876 | | 873,12 | 3.626,76 | 2.753,64 | 4 e 5 | 1 | 10 | 7.646,28 | |
| 11 | 354,00 | Hu | 143,22 | 352,44 | | 35,244 | | 36,00 | 423,68 | 423,68 | 2 | 1 | 1 | 1.057,32 | |
| 12 | 253,00 | Hu | 143,22 | 352,44 | | 35,244 | | 36,00 | 423,68 | 423,68 | 2 | 1 | 1 | 1.057,32 | |
| 13 | 253,00 | Hu | 143,22 | 352,44 | | 35,244 | | 36,00 | 423,68 | 423,68 | 2 | 1 | 1 | 1.057,32 | |
| 14 | 253,00 | Hu | 143,22 | 352,44 | | 35,244 | | 36,00 | 423,68 | 423,68 | 2 | 1 | 1 | 1.057,32 | |
| 15 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 16 | 356,00 | Hu | 143,22 | 352,44 | | 35,244 | | 36,00 | 423,68 | 423,68 | 2 | 1 | 1 | 1.057,32 | |
| 17 | 356,00 | Hu | 143,22 | 352,44 | | 35,244 | | 36,00 | 423,68 | 423,68 | 2 | 1 | 1 | 1.057,32 | |
| 18 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 19 | 258,00 | Hu | 143,22 | 352,44 | | 35,244 | | 36,00 | 423,68 | 423,68 | 2 | 1 | 1 | 1.057,32 | |
| 20 | 284,00 | Hu | 143,22 | 352,44 | | 35,244 | | 36,00 | 423,68 | 423,68 | 2 | 1 | 1 | 1.057,32 | |
| 21 | 322,00 | Hu | 143,22 | 352,44 | | 35,244 | | 36,00 | 423,68 | 423,68 | 2 | 1 | 1 | 1.057,32 | |
| 22 | 327,00 | Hu | 143,22 | 352,44 | | 35,244 | | 36,00 | 423,68 | 423,68 | 2 | 1 | 1 | 1.057,32 | |
| 23 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 24 | 432,00 | Hu | 143,22 | 352,44 | | 35,244 | | 36,00 | 423,68 | 423,68 | 2 | 1 | 1 | 1.057,32 | |
| Tot. | 11.725,00 | | 6.494,84 | 23.474,61 | 1.593,19 | 2.347,461 | 2.294,32 | 9.361,72 | 39.071,30 | 27.811,26 | | | 137 | 75.203,40 | |
| Finalidade | | Garagens/Arrumos | | | | | | | | | | Observações | | | |
| Hu | Habitado unifamiliar | A | | | | | | | | | | Em anexo a superfície | | | |
| Hc | Habitado colectivo | C | | | | | | | | | | Em cave | | | |
| C | Comércio | | | | | | | | | | | (*) Embora as áreas previstas para varandas, nos terrços não tenham expressão gráfica nas peças desenhadas, as mesmas foram devidamente contabilizadas para o somatório do cálculo de índice de construção e restantes parâmetros. A quando do projecto de arquitectura de cada lote, a utilização destas áreas deverá cumprir a legislação em vigor, não permitindo a projecção de varandas para fora dos limites dos lotes. | | | |
| S | Serviços | | | | | | | | | | | | | | |
| I | Indústria | | | | | | | | | | | | | | |
| A | Armazens | | | | | | | | | | | | | | |

Relativamente à edificabilidade máxima admissível para o prédio da requerente, foi concedida a área de construção de 29.406,00m², com a emissão do alvará de loteamento n.º 1/2002, em 4/03, rectificado em 18/02/03. Com o presente estudo de alterações à licença, pretende a empresa requerente diminuir a área de construção em 1.594,74m², ficando a constar a área de 27.811,26m². Face ao exposto, considera-se que o presente estudo de alterações continua a cumprir a edificabilidade máxima aprovada inicialmente para o local. -----

Conforme o referido no anterior paragrafo, o presente estudo de alteração às condições à licença da operação de loteamento n.º 1/2002, propõe uma redução da área de construção admissível para o local, mantendo na totalidade as áreas de cedência a integrar no domínio público inicialmente previstas, apesar de ter sofrido uma reconfiguração geométrica. -----

Dito isto, uma vez que o cálculo do dimensionamento das parcelas de terreno, destinadas a espaços de circulação, a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos, de acordo com o descrito no n.º 4) do artigo 20.º do regulamento do P.D.M., bem como, as áreas de cedência a integrar no domínio público, conforme o estipulado no artigo 21.º do mesmo regulamento, depende directamente do valor da área bruta de construção (diminuída em 1.594,74m²), considera-se, não haver lugar ao aumento das referidas áreas, por força da aplicação do descrito nos supracitados artigos do regulamento do P.D.M. -----

O ponto 3 do artigo 12.º Plano Director municipal de Chaves, prevê os parâmetros de dimensionamento dos lugares de estacionamento de veículos automóveis, a dispor dentro do respectivo lote ou suas partes comuns privadas, podendo verificar-se, que o estudo de alterações à licença respeita o preceituado na referida norma urbanística, conforme quadro explicativo que se segue: -----

Quadro I

| Estacionamento privado | | | | | | |
|------------------------|--|---|----------------------|-----------|---|---|
| Lo te | Área de Construção (m ²) | Área de Habitação (incluir varandas) | Área de Comércio | Fogo s | Estacionamento Exigido (uni) PDM | Estac ionam ento Previ sto (uni) |
| 1 | 4.370,66m ² | 4.124,34m ² | 246,32m ² | 22 | 34 + 5 + 22 = 61 | 61 |
| 2 | 4.644,86m ² | 4.398,55m ² | 246,31m ² | 30 | 37 + 5 + 30 = 72 | 72 |

| Extinção dos lotes resultantes do presente pedido, relativamente ao alvará de loteamento n.º 1/2002 | | | | | | |
|---|------------------------|------------------------|----------------------|----|-------------------|----|
| 3 | 5.828,25m ² | 5.527,97m ² | 300,28m ² | 32 | 46 + 6 + 32 = 84 | 84 |
| 4 | 5.553,33m ² | 5.253,05m ² | 300,28m ² | 32 | 44 + 6 + 32 = 82 | 82 |
| 10 | 2.753,64m ² | 2.253,64m ² | 500,00m ² | 10 | 19 + 10 + 10 = 39 | 39 |
| 11 | 423,68m ² | 352,44m ² | --- | 1 | 2 + 1 = 3 | 3 |
| 12 | 423,68m ² | 352,44m ² | --- | 1 | 2 + 1 = 3 | 3 |
| 13 | 423,68m ² | 352,44m ² | --- | 1 | 2 + 1 = 3 | 3 |
| 14 | 423,68m ² | 352,44m ² | --- | 1 | 2 + 1 = 3 | 3 |

| | | | | | | |
|----|----------|----------|-----|---|-----------|----------|
| 16 | 423,68m2 | 352,44m2 | --- | 1 | 2 + 1 = 3 | 3 |
| 17 | 423,68m2 | 352,44m2 | --- | 1 | 2 + 1 = 3 | 3 |
| 19 | 423,68m2 | 352,44m2 | --- | 1 | 2 + 1 = 3 | 3 |
| 20 | 423,68m2 | 352,44m2 | --- | 1 | 2 + 1 = 3 | 3 |
| 21 | 423,68m2 | 352,44m2 | --- | 1 | 2 + 1 = 3 | 3 |
| 22 | 423,68m2 | 352,44m2 | --- | 1 | 2 + 1 = 3 | 3 |
| 24 | 423,68m2 | 352,44m2 | --- | 1 | 2 + 1 = 3 | 3 |
| | | | | | | 371 uni. |
| | | | | | | 371 uni. |

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que, o Plano Director Municipal de Chaves sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de Março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público". O presente pedido prevê 79 lugares de estacionamento público, pelo que, respeita o estipulado na retro citada portaria (20% de 371 = 74 lugares). -----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Considerando que a requerente é única proprietária de todos os lotes, não está deste modo sujeita ao preceituado no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 e do artigo 14.º A, do regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (consulta dos restantes proprietários);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4/09, a alteração à licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º 2, do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei; -----

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Tendo em atenção o anteriormente enunciado, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 60/2007 de 4/09, sou a propor que seja superiormente adoptada **deliberação no sentido de se proceder à abertura de um período de consulta pública** sobre o projecto de alterações em análise. -----

Considerando que a Lei n.º 60/2007 de 4/09 e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação são omissos quanto ao estabelecimento do prazo para consulta pública e sendo uma operação de loteamento semelhante a um Plano de Pormenor, sugere-se que o Executivo Municipal fixe um prazo para o efeito, adopta-se o período mínimo de 22 vinte e dois dias para consulta pública, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 46/09 de 20/02 que alterou o Decreto-lei n 380/99 de 22/09. -----

QUADRO II

| Lotes do alvará de loteamento n.º 1/2002 | Lotes resultantes do pedido de alteração à licença titulada pelo alvará de loteamento n.º 1/2002 | | | | | | | | | | | | | | | | Domínio público |
|--|--|----------|----------|----------|----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 16 | 17 | 19 | 20 | 21 | 22 | 24 | |
| 1 | 1.113,00 | 15,00 | | | | | | | | | | | | | | | 332,00 |
| 2 | | 775,00 | 193,00 | | | | | | | | | | | | | | 127,00 |
| 3 | | | 494,00 | | | | | | | | | | | | | | 9,00 |
| 4 | | | 30,00 | 265,00 | | | | | | | | | | | | | 362,00 |
| 5 | | | | 703,00 | | | | | | | | | | | | | 642,00 |
| 6 | | | | 323,00 | | | | | | | | | | | | | 235,00 |
| 7 | | | 100,00 | 200,00 | | | | | | | | | | | | | 161,00 |
| 8 | | | 444,00 | | | | | | | | | | | | | | 58,00 |
| 9 | | 358,00 | | | | | | | | | | | | | | | 159,00 |
| 10 | | | | | 1.090,00 | | | | | | | | | | | | 89,00 |
| 11 | | | | | | 300,00 | | | | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | 180,00 | | | | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | 26,00 | 158,00 | | | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | | 51,00 | 140,00 | | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | | | 80,00 | 119,00 | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | | | | 214,00 | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | | | | | 224,00 | | | | | | 20,00 |
| 18 | | | | | | | | | | | 132,00 | 93,00 | | | | | 37,00 |
| 19 | | | | | | | | | | | | 165,00 | 65,00 | | | | 47,00 |
| 20 | | | | | | | | | | | | | 219,00 | 37,00 | | | 36,00 |
| 21 | | | | | | | | | | | | | | 285,00 | | | 19,00 |
| 22 | | | | | | | | | | | | | | | 291,00 | | 16,00 |
| 23 | | | | | | | | | | | | | | | 36,00 | 212,00 | 14,00 |
| 24 | | | | | | | | | | | | | | | | 220,00 | 12,00 |
| Domínio público | 144,00 | 688,00 | 1.045,00 | 208,00 | 89,00 | 54,00 | 47,00 | 44,00 | 33,00 | 23,00 | | | | | | | 12.942,00 |
| Total | 1.257,00 | 1.836,00 | 2.306,00 | 1.699,00 | 1.179,00 | 354,00 | 253,00 | 253,00 | 253,00 | 356,00 | 356,00 | 258,00 | 284,00 | 322,00 | 327,00 | 432,00 | 15.317,00 |

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/05/24. -----
 A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/05/27. -----
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PROCESSO DE LOTEAMENTO - ENVIO DE PARECER RELATIVO À REDE DE MÉDIA TENSÃO PARA ALIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ 6/2000 - CONSTRUÇÕES ARMINDO CORREIA LDA. - SITO QUINTA DO TELHADO, FONTE DO LEITE - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2010/05/21 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

No âmbito do atendimento ao público, a interessada apresenta fotocópias de três garantias bancárias apresentadas no âmbito do pedido de emissão do alvará de loteamento nº 6/2000, sendo a emitida pelo BANCO MELLO, S:A, com o N/Nº 40005368658, no valor de 16 132,08€², destinada a garantir a boa e regular execução do Ramal de Média Tensão e alteração da Rede de Média Tensão. -----

² Que corresponde na moeda antiga o montante de 3 234 191\$00. -----

Mais solicitou que, com base no estado do processo de licenciamento da operação de loteamento titulada pelo alvará n° 6/2000 fosse informada da possibilidade de redução ou libertação das garantias bancárias, constantes neste processo. -----

2-PROPOSTA DE DECISÃO -----

2.1-Considerando que, o Ramal de Média Tensão foi executado³ pela promotora e recebido provisoriamente pela EDP-Distribuição em 05-01-2006, conforme fotocópia existente no processo a folha n° 744; ----

Considerando que, o prazo de garantia do referido Ramal de Média Tensão era de um ano a contar da data da sua assinatura (05-01-2006); -----

Considerando ainda o teor da Carta 846/10/AOVRL⁴, de 13-05-2010, registada no Serviço de Expediente Geral desta Autarquia com o n° 7046 em 17-05-2010; -----

Propõe-se ao Executivo que nos termos do disposto no n° 1 do artigo 50° do Decreto-Lei n° 448/91, de 29/11, na sua versão final, **delibere receber definitivamente** o Ramal de Média Tensão, orçado no montante de € 3 505,09⁵ (três mil quinhentos e cinco euros e nove cêntimos), bem como libertar a garantia correspondente à alteração da rede de Média Tensão, orçada no montante de € 11 858,79 (onze mil oitocentos e cinquenta e oito euros e setenta e nove cêntimos).

2.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24° do diploma legal acima referido, dever-se-à comunicar ao BANCO MELLO, S:A/ Sociedade, que a garantia bancária N/N° 40005368658, emitida em 21-03-2000, poderá ser libertada. -----

2.3-Mais se informa que a recepção provisória das infra-estruturas eléctricas, orçadas inicialmente no montante de € 77 929,60 (setenta e sete mil novecentos e vinte e nove euros e sessenta cêntimos), só será possível após a emissão do 2° Aditamento ao alvará de loteamento n° 6/2000, que titulará o licenciamento da alteração das especificações no lote n.º 1. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, DA ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/05/24. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/05/27. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

³ Por intermédio da firma SOTELI - Sociedade de Telecomunicações e Electricidade, Lda. -----

⁴ E no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n° 1275/10, em 21-05-2010. -----

⁵ Em moeda antiga no valor de 702 707\$00. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A TURISMO RURAL - PEDIDO DE DECLARAÇÃO - LUCRÉCIA ADELAIDE VILHENA PEREIRA - SITO NA RUA CENTRAL N.º 13 - FREGUESIA DE REDONDELO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/05/26 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

A requerente possui turismo rural designado por "Casa do Meio do Povo", licenciado sob o n.º336/01 e autorização de utilização n.º 113/02. -----

Localização -----

O terreno localiza-se na Rua Central n.º 13 - Redondelo, Freguesia de Redondelo, Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 1205/10, vem solicitar a esta edilidade que lhe seja reconhecido o Interesse Público para o Desenvolvimento Local, relativamente ao empreendimento - Turismo Rural designado como "Casa do Meio do Povo" -, sito na Rua Central n.º 13 - Redondelo, Freguesia de Redondelo, Concelho de Chaves. ---

Na análise do processo que culminou com a emissão do alvará de licença de construção n.º336/01 consta: -----

► Declaração referente ao interesse sobre o valor arquitectónico emitido pela Direcção Geral de Turismo, conforme documento em anexo.

► Declaração referente ao interesse sobre o valor arquitectónico emitido pela Câmara Municipal, conforme documento em anexo. -----

O empreendimento turístico -, Turismo Rural designado como "Casa do Meio do Povo" - deu resposta a um mercado inexistente e teve uma forte presença e expansão neste tipo de infra-estruturas, criando postos de trabalho, bem como veio contribuir para a recuperação de casas com grande valor arquitectónico e de uma vivência rural, que de outro modo não seria possível. -----

Embora o interesse público seja um conceito legal muito vago, não há dúvida de que é necessário proteger e preservar os nossos escassos recursos, devendo desta forma as necessidades do interesse público, serem uma prioridade a longo prazo. -----

As áreas urbanas e rurais, serão o resultado da integração destas zonas numa sociedade justa, o desenvolvimento equilibrado, e o processo de integração urbano-rural estimulará uma grande demanda nestas áreas. Com base na actual situação económica e as condições nacionais abrangentes, "força" o processo de integração urbano - rural, vantagens que superam as desvantagens. -----

O interesse do poder público, é garantir e estimular a realização deste tipo de actividades, alinhadas com metas de desenvolvimento e cujos benefícios são importantes para o bem-estar social e económico da região e do país. -----

Proposta de Decisão -----

Face ao supra-citado, julga-se, salvo melhor opinião, não haver inconvenientes ao reconhecimento do interesse público para o desenvolvimento local do empreendimento em causa - Turismo Rural designado como "Casa do Meio do Povo" - já instalado e edificado. - Pelo exposto, deixa-se à consideração superior, o reconhecimento ou não, do o interesse público para o desenvolvimento local do referido empreendimento. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/05/27. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a declaração de interesse municipal nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº19/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº19/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma Edinorte, Edificações Nortenas, S.A, no valor de

499.705,95 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 01/06/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.01. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 499.705,95 €, (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "POLIDESPORTIVO DE REBORDONDO" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA -----

Foi presente a informação nº95/DE/2010, da Chefe de Divisão de Empreitadas, Eng^a Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais:-----

A - Antecedentes -----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por convite 08 de Janeiro de 2010, Ajuste Directo tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Polidesportivo de Rebordondo". -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 15 de Março de 2010, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda ", a execução da referida empreitada.-----

3 - O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia 16 de Abril de 2010. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 107.983,22 € (Cento e sete mil novecentos e oitenta e três euros e vinte e dois euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 60 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1 - O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 14 de Maio de 2010. -----

2 - O adjudicatário, apresentou a 20 de Maio de 2010, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.--

C - Da proposta-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----

Analísado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Engº Vitor Pereira, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À consideração superior.-----
Divisão de Empreitadas, 27 de Maio de 2010.-----

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE FUNÇÕES-----

Município do Concelho de Chaves, dono da obra "Polidesportivo de Rebordondo", declara, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9º do Decreto Lei 273/03 de 29 de Outubro, que nomeia o Técnico **Vítor Joaquim Fernandes Pereira**, como Coordenador de Segurança e Saúde da referida obra, a qual assegurará o exercício das funções afectas à coordenação da mesma, que neste mesmo documento, declara a aceitação daquelas funções. -----

Divisão de Empreitadas, 27 de Maio de 2010. -----
Pelo Dono da Obra -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

(Engª Amélia C.G.Rodrigues) -----

O Coordenador de Segurança e Saúde da Obra-----

(Engº Vítor Joaquim Fernandes Pereira)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS,ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 31/05/2010.----

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Presidente da Câmara.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.01. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. CIRCUITO DE MANUTENÇÃO DA QUINTA DO REBENTÃO. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DE CAUÇÃO -----

Foi presente a informação nº99/DE/2010, da Chefe de Divisão de Empreitadas, Engª Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais:-----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 3ª Série, nº 1 de 02 de Janeiro de 2003, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de Abril de 2003, o Município de Chaves adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, S.A." a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 18 de Junho de 2003.-----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 214.739,52 € (Duzentos e catorze mil setecentos e trinta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 90 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada-----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 23 de Junho de 2003.-----

2. Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva da empreitada no dia 26 de Maio de 2010, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não vê esta Divisão qualquer inconveniente do reembolso à firma, Anteros Empreitadas, S.A, do montante de 1.006,00 euros (Mil e seis euros), de acordo com o ponto 1 do artigo 229º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março.-----

C - Da proposta-----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Anteros Empreitadas, S.A".-----

Assim, pelas razões enunciadas, e se o executivo camarário o entender poderá deliberar no sentido de: -----

a) Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 1.006,00 (Mil e seis euros), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos:-

| Auto de Medição N° | Valor retido em euros |
|--------------------|-----------------------|
| 4 | 664,16 |
| 5 | 341,84 |
| TOTAL | 1.006,00 |

b) Libertar a garantia bancária nº7400315612995, no valor de 10.736,98 € nº7440415613711 no valor de 5.198,74 € e nº7440415614097 no valor de 4.532,25 €, emitidas pela Mapfre Caucion y Crédito, S.A.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com estipulado no nº 1 do artigo 71º da lei nº 169/99 de 18 de Setembro-----

Divisão de Empreitadas, 31 de Maio de 2010.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 31/05/2010.-----

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Presidente da Câmara.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.01. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA.- AUTO N°09/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°09/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Ind.de Const.Flaviense, Lda , no valor de 7.508,33 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 01/06/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.01. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 7.508,33 € (sete mil quinhentos e oito euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILARINHO DA RAIÁ E VILA MEÃ.-AUTO DE MEDIÇÃO N°01/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°01/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, Lda , no valor de 15.748,93 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 01/06/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.01. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 15.748,93 € (quinze mil setecentos e quarenta e oito euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.3. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILARINHO DA RAIÁ E VILA MEÃ.-AUTO DE MEDIÇÃO N°02/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°02/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, Lda , no valor de 3.900,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 01/06/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.01. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de

3.900,00 €(três mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII
EXPROPRIAÇÕES

1. AQUISIÇÃO, PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, DE QUOTA PARTE DA FRACÇÃO C E DAS FRACÇÕES Q, R, T, U, V E X DO PRÉDIO URBANO CONSTITUÍDO EM PROPRIEDADE HORIZONTAL, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR SOB O ARTIGO N.º 2886º, E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE CHAVES SOB O N.º 683/20080212, SITUADAS NA QUINTA DA RAPOSEIRA, EM CHAVES. PROPOSTA N.º 36/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - DA JUSTIFICAÇÃO -----

1. O Instituto da Segurança Social, I.P., possui várias fracções situadas na Quinta da Raposeira, em Chaves, que com a mudança dos respectivos serviços para as novas instalações da Segurança Social, deixaram de ser necessárias à prossecução dos seus fins. -----

2. De acordo com o disposto no nº1, do Artigo 77º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto, os imóveis do domínio privado dos institutos públicos cuja propriedade não seja necessária à prossecução dos seus fins e cuja manutenção na sua propriedade não seja conveniente podem ser alienados, podendo a venda ser efectuada mediante ajuste directo, quando o valor do imóvel seja inferior a €150 000,00, nos termos da alínea a), do nº2, do Artigo 81º do referido diploma legal. -----

3. Nos termos do disposto na alínea f), do nº1 do Artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, compete à câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus

serviços adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice geral do sistema remuneratório da função pública. ---
4. Neste contexto, este Município e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., têm vindo a encetar contactos e diligências pré-contratuais em vista à aquisição por parte do Município de Chaves das antigas instalações da Segurança Social em Chaves, situadas na Quinta da Raposeira, a fim de aí proceder à instalação de serviços municipais, atentos à mais valia da sua localização, designadamente a proximidade das instalações da empresa municipal. -----

II - DAS CONDIÇÕES NEGOCIAIS ACORDADAS -----

Dos contactos e diligências pré-contratuais estabelecidos com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, foram avançadas as seguintes condições negociais: -----

a) O valor global da aquisição de quota parte da fracção C e das fracções Q, R, T, U, V e X do prédio urbano constituído em propriedade horizontal, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo n.º 2886º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 683/20080212 deverá ser € 68.100,00 (Sessenta e oito mil e cem euros), situando-se este valor dentro da avaliação efectuada pela Comissão de Avaliação de Património Municipal, conforme relatório que se anexa à presente proposta; -----

b) A importância referida deverá ser liquidada em três prestações iguais, no valor de €22 700,00, com a seguinte calendarização: -----

- 1ª Prestação e sinal, com a assinatura do contrato promessa de compra e venda, em 30 de Junho de 2010; -----
- 2ª Prestação como reforço de sinal, em 30 de Julho de 2010;
- 3ª Prestação, com a celebração da escritura de compra e venda, em 30 de Agosto de 2010. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a aquisição de quota parte - 2/14 - da fracção C (aparcamentos) e as fracções Q, R, T, U, V e X (escritórios) do prédio urbano constituído em propriedade horizontal, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo n.º 2886º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 683/20080212, pelo valor global de 68.100,00 (Sessenta e oito mil e cem euros), a liquidar de acordo com a calendarização supra indicada, sendo o valor atribuído a cada fracção, para efeitos do contrato, o constante da Informação Nº7/C.A.P.M/10 - Relatório de avaliação -; -----

b) Que, desde já, fique legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar todos os documentos necessários à aquisição dos referidos imóveis, situados na Quinta da Raposeira, nesta cidade, nomeadamente, o referido Contrato Promessa de Compra e Venda; -----

c) Que a formalização do contrato prometido revista a forma de **escritura pública**, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, e no Código do Notariado, a outorgar no Cartório Privativo Municipal, na data acordada; -----

d) Que a presente aquisição seja suportada através da Acção 329/2002 e rubrica 07.01.03.07; -----

e) Por fim, tendo por referência o valor da compensação acordado para a aquisição dos aludidos imóveis, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----
 Chaves, 01 de Junho de 2010. -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Dr. João Batista) -----

Em anexo: -----

- O respectivo processo administrativo. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. - EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "ALARGAMENTO DO CAMINHO DO MOINHO VELHO - FONTE, NA FREGUESIA DE SAMAIÕES, CONCELHO DE CHAVES".
- DISPONIBILIZAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO INDISPENSÁVEL À CONCRETIZAÇÃO DO REFERIDO PROJECTO. -----
- ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO A REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. - ATRIBUIÇÃO DE CARÁCTER URGENTE À DUP, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 15º DO CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES. PROPOSTA Nº. 37/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1. De acordo com os instrumentos de gestão financeira em vigor no Município de Chaves para o ano económico de 2010, devidamente aprovados pelos órgãos autárquicos competentes - Câmara Municipal e Assembleia Municipal -, a Autarquia pretende promover a concretização da empreitada denominada "**Alargamento do Caminho do Moinho Velho - Fonte**". -----

2. Tal empreitada encontra-se inscrita no Plano Plurianual de Investimentos, cuja cópia, nessa parte, se anexa à presente proposta sob o n.º 1, no objectivo 3.3.1, com a classificação económica "MC/07010408" e com o código de acção ou projecto n.º 28/2010. -----

3. O valor contemplado no P.P.I, assegura a cabimentação de verba necessária aos custos inerentes à expropriação que, em sede de avaliação prévia, realizada por perito da lista oficial, se encontram estimados em **€5.148,14** (*Cinco mil, cento e quarenta e oito euros e catorze cêntimos*). -----

4. O Projecto de execução da obra em causa, em regime de obras públicas, consubstanciado na execução e pavimentação de um arruamento municipal, na povoação e freguesia de Samaiões e que se destina a fazer a ligação viária, particularmente de veículos pesados, entre duas zonas desta povoação dos arredores da sede do concelho, assenta na extrema necessidade de modificar a situação actualmente existente, desviando o trânsito do centro da aldeia, de modo a garantir maior segurança aos residentes e aos automobilistas, por um lado, e, por outro lado, visa contribuir para a consolidação do aglomerado da referida freguesia. -----

5. Estes foram os fundamentos de interesse público que estiveram suprajacentes à aprovação do projecto supra referido, por despacho datado de 19 de Maio do corrente ano. -----

6. A prossecução de tal objectivo integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições cometidas ao Município pela alínea c), do nº1 do Artigo 13º - Transportes e Comunicações - concretizadas nas competências previstas no nº1 do Artigo 18º, ambos da Lei nº159/99,

de 14 de Setembro, encontrando-se justificada a causa de utilidade pública a prosseguir e subjacente à realização de tal projecto. ----

7. Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção do procedimento expropriativo tendente à disponibilização do imóvel necessário à materialização de tal projecto, competindo à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c), do n.º7, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomar resolução de requerer ao membro do governo competente, a declaração de utilidade pública, para efeitos da expropriação. -----

8. O bem imóvel necessário para a execução do projecto em causa e que será objecto do procedimento expropriativo, consta do "Mapa de Expropriações" - Anexo I -, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o n.º. 2, no qual se encontram mencionados os seguintes elementos, face ao Artigo 10.º do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

a) Identificação do bem a expropriar, com referência ao número atribuído à parcela de terreno, área, respectiva situação por freguesia, inscrição matricial e menção da omissão de descrição na Conservatória; -----

b) Identificação do proprietário, tido notória e publicamente como tal, pelo nome e morada, uma vez que a inscrição matricial se encontra manifestamente desactualizada; -----

c) Estimativa dos encargos com a expropriação; -----

d) Previsão em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só da determinação da causa de utilidade pública que está na génese da concretização do projecto/obra pública em questão, mas também da urgência de disponibilização do bem imóvel a expropriar e indispensável à prossecução de tal objectivo, atentos ao disposto no n.º2 do Artigo 352.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro e posteriores alterações, segundo o qual antes da celebração do contrato, o dono da obra deve estar na posse administrativa dos prédios necessários ao início da sua execução; -

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos os pressupostos legitimadores para o pedido, por parte do Município, da atribuição do carácter de urgência à expropriação, nos precisos termos em que tal acto se encontra legalmente positivado no Artigo 15.º, do Código das Expropriações, conjugado com o Artigo 103.º, da Lei n.º2110, de 19 de Agosto de 1961; -----

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo n.º. 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara.

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º. 168/99, de 18 de Setembro, seja adoptada resolução de requerer a declaração de utilidade pública da

expropriação - D.U.P. -, enquanto acto preliminar indispensável à obtenção da D.U.P. com vista à disponibilização da parcela de terreno identificada sob o n.º1, com a área de 709,80m², a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Samaiões sob o Artigo 1124º, necessária à execução da obra denominada "**Alargamento do Caminho do Moinho Velho - Fonte**", na **Freguesia de Samaiões, Concelho de Chaves**", anexando-se, para o efeito, o mapa "modelo DGAL", com os elementos constantes do n.º1 do Artigo 10º do C.E.; -----

b) Que, pelos fundamentos atrás invocados, seja requerida a declaração de utilidade pública da referida parcela, junto do membro do governo competente, requerendo-se, simultaneamente, a atribuição de carácter de urgência à expropriação, nos termos e de acordo com os fundamentos anteriormente invocados; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar os interessados conhecidos, por carta registada com aviso de recepção, da resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, no cumprimento do disposto no n.º. 5, do citado artigo 10º, do C.E. -----
Chaves, 01 de Junho de 2010. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

Em Anexo: -----

- Cópia do PPI; -----
- Mapa Modelo DGAL; -----
- Planta de Localização; -----
- Certidão das Finanças e Conservatória do Registo Predial; -----
- Relatório de avaliação prévia. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, SITUADOS NA FREGUESIA DE VALDANTA. -----

- "**CIRCULAR EXTERNA DE CHAVES**"; - "**RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE**"; - "**PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO DA A24/ALTO DA COCANHA**" - **PROPRIETÁRIOS: ARTUR PEREIRA E MULHER NATÉRCIA RODRIGUES MALTA PEREIRA. PROPOSTA N 39/GAPV/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1. O Executivo Camarário em sua reunião de 25 de Setembro de 2008, e nos termos da proposta n.º 92/GAPV/2008, deliberou adoptar a resolução de expropriar as parcelas de terreno necessárias à execução da Obra "Arruamento de Ligação da Fonte do Leite à Rotunda de Acesso à A24 (Rua da Fonte do Leite)". -----

2. No passado dia 01 de Outubro de 2009, e nos termos da proposta n.º 101/GAPV/2009, foi por aquele órgão, tomada deliberação a adoptar resolução de expropriar as parcelas de terreno necessárias à execução da Obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite", com base nos fundamentos constantes da aludida Proposta n.º 101, que aqui se dá por integralmente reproduzida, encontrando-se a mesma obra em execução.

3. Na presente data encontra-se, já, elaborado o projecto base da obra "Circular Externa de Chaves" e suficientemente identificadas as parcelas de terreno necessárias à execução de tal via, bem como, já

se encontra identificado o cadastro necessário à continuação da execução da obra "Pavimentação da Ligação da A24/Alto da Cocanha", sendo necessária a aquisição de mais uma parcela de terreno, para esta última obra, parcelas, essas, que se encontram devidamente identificadas, em conformidade com o disposto nas alíneas b) a d) do nº1 do Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

4. Todas as aludidas obras se projectam sobre as parcelas identificadas com os números 2,3,4,5,6,7,9,10,11,13,14 e 19, na planta cadastral em anexo à presente proposta, sendo as mesmas propriedade dos referidos Artur Pereira e mulher. -----

5. Foi neste contexto, que desde o início do procedimento expropriativo houve contactos entre o Município e os aludidos proprietários com vista ao, eventual, entendimento viabilizador da aquisição das parcelas necessárias à execução das referidas obras, sem necessidade de recurso à Declaração de Utilidade Pública, tendo os referidos proprietários, desde logo, concedido autorização para a utilização dos terrenos em causa. -----

II - DAS CONDIÇÕES NEGOCIAIS ACORDADAS -----

1. Dos contactos e diligências pré-contratuais estabelecidos com os proprietários - Artur Pereira e mulher Natércia Rodrigues Malta Pereira -, foram estabelecidos os princípios negociais viabilizadores do acordo de aquisição por via do direito privado, concretamente que não haveria lugar ao pagamento de qualquer valor monetário pelas aludidas parcelas, melhor identificadas no quadro sinóptico A, concretizando-se a aquisição por permuta de terrenos da autarquia, melhor identificados no quadro sinóptico B, infra: -----

QUADRO A -----

| Parcela *1 | Parcela *2 | Artigo | | Obra | Área (m ²) | Valor |
|---------------|---------------|--------------------|------------------|--|---------------------------|----------------|
| | | Finanças | CRP | | | |
| 2 | 8 | R - 98 Valdanta | 00113/1 41085 | Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite | 1.093,00 | 25 790,00 € |
| 3 | 7 | R - 88 Valdanta | 352/198 90829 | Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite | 280,00 | 7 835,00 € |
| 4 | 63 | R - 87 Valdanta | | Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite | 66,00 | 1.208,00 € |
| 5 | 3 | R - 84 Valdanta | | Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite | 2669,00 | 26 984,00 € |
| 6 | 2 | R - 83 Valdanta | 388/198 91212 | Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite | 2967,00 | 31 978,00 € |
| 7 | 6 | R - 48 Valdanta | | Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da | 213,00 | 4 550,00 € |

| | | | | | | |
|----|----|----------------------|-------------------|--|---------|----------------|
| | | | | Fonte do Leite | | |
| 9 | | R - 81 Valdanta | | Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite | 400,00 | 1.508,00 € |
| 10 | 64 | R - 2299 Valdanta | 1107/20 000126 | Circular Externa de Chaves | 3937,00 | 52.542,00 € |
| 11 | | R - 80 Valdanta | | Circular Externa de Chaves | 3157,00 | 11.902,00 € |
| 13 | | R - 149 Valdanta | | Circular Externa de Chaves | 1551,00 | 5.847,00 € |
| 14 | | R - 153 Valdanta | | Circular Externa de Chaves | 2572,00 | 9.696,00 € |
| 19 | | U-418 Sanjurge | | Pavimentação da Ligação da A24/Alto da Cocanha | 2163,00 | 75.705,00 € |

Parcelas (*1) - Conforme numeração da planta em anexo ao presente acordo. -----

Parcelas (*2) - Conforme numeração do constante da resolução de expropriar das diversas obras/projectos municipais. -----

QUADRO B -----

| Parcela | Artigo | | | Área (m ²) | Valor |
|---------|--------------------|--|---|---------------------------|------------------|
| | Finanças | CRP | | | |
| 1 | R - 78 Valdanta | 01289/1604 02 | Pertencente a o domínio privado do município | 17.359 ,00 | 235.831 ,00 € |
| 18 | | A desanexar do prédio 1751 de Valdanta | Pertencente a o domínio privado do município, no âmbito da cedência a realizar pela Solverde - Soc. de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S.A, pela emissão do alvará de Loteamento n.º04/2006 | 4.096, 00 | 15.442, 00 € |

2. O valor global da aquisição dos imóveis a permutar, acordado com os respectivos proprietários, é de € 255.831,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um euros), com base na avaliação prévia realizada pelo perito da lista oficial, no âmbito da instrução do procedimento expropriativo de aquisição dos terreno necessários à execução da obra pública "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite" e pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, no âmbito de projectos para alargamento/beneficiação da rede viária existente e construção de novas vias municipais, muito concretamente a "Circular Externa de Chaves" e a "Pavimentação da Ligação da A24/Alto da Cocanha"; -----

3. O valor dos prédios propriedade do Município, supra identificados e a ser objecto de permuta, foi fixado em € 251.273,00 (Duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e três euros) pela Comissão de Avaliação do Património Municipal. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, considerando que, por um lado, em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e que tal competência não é susceptível de delegação no Presidente da Câmara; e -----

*considerando que, por outro lado, o disposto no Artigo 10º e no nº1 do Artigo 11º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, exprime uma íntima e indissociável conexão entre a resolução de expropriar e a aquisição "por via do direito privado", no âmbito dos actos procedimentais a praticar pela Câmara Municipal no pré-procedimento expropriativo, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a aquisição, para o domínio público da Autarquia, das parcelas de terreno supra identificadas, a desanexar dos prédios rústicos situados na freguesia de Valdanta, inscritos na matriz cadastral correspondente sob os artigos R-98º, R-88º, R-87º, R-84º, R-83º, R-48º, R-81º, R-2299º, R-80º, R-149º, R-153º e U-418 da Freguesia de Sanjurge, aos proprietários Sr. Artur Pereira e Mulher Natércia Rodrigues Malta Pereira; -----

b) Que o valor global da aquisição, para efeitos de contrato, seja fixado em € 255.831,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um euros), fundamentando-se o mesmo nos relatórios de avaliação prévia realizadas pelo perito da lista oficial do Tribunal da Relação do Porto, no âmbito da instrução do procedimento expropriativo de aquisição dos terrenos necessários à execução da obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite", e no relatório elaborado pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, para as parcelas necessárias à execução das obras "Circular Externa de Chaves" e "Pavimentação da Ligação da A24/Alto da Cocanha", documentos cujo teor aqui se dão por integralmente para todos os efeitos legais, os quais se anexam à presente proposta; -----

c) Que, **em troca** ou permuta, pela aquisição dos imóveis supra identificados no Quadro A, o **Município de Chaves dê os prédios** rústicos integrado no seu domínio privado, a supra identificados no Quadro B, com o valor global atribuído de €251.273,00 (Duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e três euros) pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, no relatório de avaliação anexo à presente proposta; -----

d) No caso de decisão favorável que o respectivo contrato - escritura de permuta - seja formalizado pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 7 do Artigo 11º do C.E., logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato. -----

Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado - para ulterior operacionalização, não carecendo de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, tendo por referência o valor acordado para a aquisição dos aludidos imóveis. -----

Chaves, 01 de Junho de 2010. -----

O Presidente da Câmara Municipal-----

(Dr. João Batista) -----

Em Anexo: -----

- Relatórios da Comissão de Avaliação do Património Municipal; -----
- Relatórios do Perito da Lista Oficial; -----
- Acordo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

4. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITOS DE EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS NECESSÁRIAS À "CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO, ACESSOS E PARQUE DE ESTACIONAMENTO". -----

- 3ª RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 07/05/2010. - PROCESSO DGAL Nº 13.011.10/DASJ. PROPOSTA N 11/SCEAN/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES -----

1. O executivo camarário em sua reunião ordinária de 07 de Maio de 2009, deliberou, por unanimidade, tomar resolução de expropriar e requerer a declaração de utilidade pública da expropriação de treze parcelas de terreno necessárias à execução da obra "Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso, Acessos e Parque de Estacionamento", de acordo com a Proposta Nº39/GAPV/09, resolução, essa, que veio a ser rectificada por deliberação de 07 de Dezembro último, no sentido do mapa de expropriações abranger mais uma parcela - Parcela Nº 14 -, com os fundamentos constantes da Informação/Proposta Nº07/SCEAN/09. -----

2. Em cumprimento do disposto no nº5, do Artigo 10º e nº2 do Artigo 11º, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, foram, oportunamente, formuladas, junto dos proprietários/expropriados das aludidas parcelas de terreno, propostas de aquisição, por via do direito privado, pelo montante constante da avaliação prévia realizada pelo perito da lista oficial do Tribunal da Relação do Porto, Engº Alvim Marinho. -----

3. Tais propostas só obtiveram o sucesso desejado junto do proprietário das parcelas nº3, 4 e 5, tendo as contrapropostas apresentadas pelos proprietários das demais parcelas sido rejeitadas pela Câmara Municipal, por não encontrarem acolhimento no parecer produzido pelo aludido perito, no que concerne ao valor das mesmas.

4. Em execução das citadas deliberações camarárias de 07 de Maio e 07 de Dezembro de 2009 e de 18 de Janeiro de 2010, foi, no passado dia 24 de Março do corrente ano, o respectivo processo administrativo enviado à Direcção-Geral das Autarquias Locais - DGAL -, a fim de ser emitida, pelo respectivo membro do Governo, a necessária Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra ora em causa, e para as quais não tinha sido, previamente, garantida a sua aquisição pela via do direito privado. -----

5. Na sequência do pedido de Declaração de Utilidade Pública e no âmbito da instrução de tal pedido em vista à prática do necessário despacho, por parte do membro do Governo competente, veio a DGAL, através de fax registado nos serviços municipais sob o número 445, do dia 03 de Maio do corrente ano, solicitar algumas rectificações à citada deliberação camarária do passado dia 07 de Maio de 2009. ----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

Das rectificações à deliberação camarária de 07/05/2009 - resolução de requerer a utilidade pública da expropriação - solicitadas pela DGAL. -----

1. Tendo em vista a prossecução da instrução do pedido de Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra supra identificada, a DGAL no fax

supra referido, solicitou a rectificação da deliberação camarária supra citada no que se refere: -----

a) À identificação dos interessados na parcela nº1 e na parcela nº 13, a qual deverá ser feita em conformidade com a inscrição no registo predial, excluindo-se do respectivo Mapa de expropriações, anexo à citada deliberação, a identificação do Município; -----

b) Que a parcela nº13 também se encontra localizada em "espaços urbanos e urbanizáveis - cidade de Chaves"; e -----

c) Quanto à parcela nº14 que o respectivo prédio se encontra inscrito na respectiva matriz como rústico. -----

2. Relativamente à identificação dos interessados nas parcelas nº 1 e nº13 importa registar que, em abono da verdade, só foi incluído no mapa de expropriações anexo à referida deliberação de 07/05/2009, a identificação do Município no intuito de clarificar a sua situação de proprietário pública e notoriamente tido como tal, em conformidade com o disposto na parte final do nº3 do Artigo 9º do C.E., tanto mais que, por um lado, não poderá expropriar-se a si próprio e, por outro lado, não possui título formal que lhe permita registar, a seu favor, a fracção de $\frac{1}{4}$ que se encontra, ainda, inscrita a favor de Manuel de Sousa e Silva e mulher, entretanto falecido, sendo certo que o Município já está na sua posse anteriormente a 1997, mas desde esta data que está como titular inscrito na matriz conforme consta da respectiva inscrição matricial - veja-se neste sentido a titularidade e a respectiva isenção fiscal constantes da caderneta predial rústica -, pelo que atendendo, quer à inscrição matricial, quer à inscrição do registo predial e à situação atrás descrita, os interessados a figurar no mapa de expropriações deverão ser António Pádua Fernandes de Azevedo, Ana Maria Monteiro Azevedo, José Carlos da Silva Azevedo Fernandes, Rita Adelaide dos Santos Ribeiro Azevedo Fernandes e Ana Rodrigues da Silva. -----

3. No que se refere à classificação do solo da Parcela nº13 face ao instrumento de gestão territorial em vigor, no caso o Plano Director Municipal, deverá a mesma ser rectificada de forma a mencionar, também, que a mesma se encontra em "espaços urbanos e urbanizáveis - cidade de Chaves", uma vez, que segundo a planta de ordenamento nº34A, 325,50m², são abrangidos por tal classificação. -----

4. No que se refere à natureza do prédio do qual faz parte a Parcela nº14, importa referir que por mero lapso, no quadro das parcelas a expropriar que foi enviado à DGAL, o mesmo foi indicado na coluna da matriz predial urbana, sendo certo que no mapa de expropriações anexo à deliberação camarária de 07 de Dezembro de 2009, que determinou a primeira rectificação à deliberação camarária de 07/05/2009, e em toda a documentação instrutória do procedimento, incluindo a notificação da resolução de expropriar aos respectivos interessados, o mesmo se encontra classificado como rústico, não carecendo, nesta parte, a aludida deliberação de ser rectificada. --

5. Neste contexto, e pelas razões acima expostas, deverá ser rectificado o "Mapa de Expropriações", que instruiu a Proposta n.º 39/GAPV/09, devidamente sancionado pelo Executivo Camarário em sua reunião do passado dia 07/05/2009, e rectificado por deliberações do mesmo órgão em suas reuniões ordinárias dos pretéritos dias 07 Dezembro de 2009 e 18 de Janeiro de 2010, nos precisos termos da Informação/Proposta n.º 07/SCEAN/09 e 01/SCEAN/10, passando o mesmo a reflectir todas as alterações acima descritas. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Assim, e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do nº 7, do artigo nº. 64, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, Órgão Executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomamos a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do executivo camarário a fim de ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela referida Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, ser rectificada a deliberação de 07 de Maio de 2009, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com carácter urgente, com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso, Acessos e Parque de Estacionamento**", anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente rectificado, no que respeita à identificação das parcelas a expropriar, ou seja, parcelas **nº1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14**, e muito concretamente, quanto à identificação dos proprietários das parcelas nº1 e nº13, bem como à classificação da Parcela nº13 face ao IGT em vigor; -----

b) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, proceder à notificação de tais alterações aos respectivos interessados na expropriação, em conformidade com o disposto no nº. 5, do citado artigo 10º, do C.E., e, posteriormente, remeter a respectiva documentação à DGAL, com vista à prossecução da instrução do processo a requerer, ao respectivo membro do Governo, a obtenção da D.U.P., notificando, também, de tal acto procedimental os respectivos interessados. -----

À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 1 de Junho de 2010. -----

A Técnica Superior, Cristina Rodrigues -----

O Assistente Técnico, Paulo Silva -----

Em Anexo: -----

- Mapa de Expropriações devidamente rectificado. -----

- 1 Relatório de avaliação prévia -Parcela 13 - rectificado no que se refere à classificação do solo. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.06.01. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.06.01. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII
EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA VIATURA FORD FOCUS, MATRÍCULA 56-94-MP, NA RUA SÁ REIS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES REQ: - PAULO JORGE DA SILVA REIS. INFORMAÇÃO N.º. 55/DASJ/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 6278, datado do pretérito dia 30/04/2010, Paulo Jorge da Silva Reis veio solicitar a assumpção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos no dia 25 de Abril de 2009, na viatura marca "Ford Focus", com a matrícula 56-94-MP. --

2. Para o efeito, invoca o requerente que na data acima indicada, quando circulava com a sua viatura na Rua Sá Reis, junto ao Bloco 2 do Edifício Suíça, em Santa Maria Maior, Chaves, a roda dianteira da mesma caiu num buraco, com mais de 30 cm de profundidade e que não estava sinalizado. -----

3. Alega o requerente que uma vez que o buraco estava no meio da faixa de rodagem e não se encontrava devidamente sinalizado, a responsabilidade recai sobre a autarquia. -----

4. Nestes termos, solicita que este Município assumo o pagamento das despesas com a reparação do automóvel, que ascendem ao montante de 204 euros, conforme factura anexa ao requerimento. -----

5. O requerente juntou factura n.º 37430, emitida pela Recauchutagem Silva no dia 29 de Abril de 2010, no valor total de 204€, plantas de localização do local onde ocorreu o acidente de viação, bem como duas fotografias do buraco em causa. -----

6. Na sequência do argumentário aduzido pelo requerente, veio a ser produzida, pelo Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, Eng.º Inácio dos Santos Moraes, informação técnica, tendo como objecto a análise da situação ora em análise, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação. -----

7. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o pedido de parecer no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pelo ora peticionário poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

8. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Colectivas Públicas decorrente da prática de actos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas colectivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas colectivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um acto ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----
- Imputação do acto a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse acto tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o acto e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as acções ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão directa) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indirecta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram provocados pelo buraco existente no meio da via de trânsito em que o mesmo circulava. -----

10. Relativamente aos argumentos aduzidos pelo requerente, o Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, Eng.º Inácio dos Santos Morais, teceu as seguintes considerações⁶, a saber: -----

"(...) a depressão no pavimento está situada numa recta, o que não impede a visibilidade de qualquer obstáculo que apareça na via.

É uma via com faixa de rodagem de 6.00m, considerada numa zona de velocidade reduzida, permitindo a quem conduz com prudência evitar obstáculos. -----

De facto a simples junção ao processo de um orçamento sobre os custos dos pneus, jante e alinhamento de direcção, não pode constituir elemento probatório suficiente para imputar responsabilidade civil extra-contratual ao Município, quer por acção quer por omissão de conduta de vida⁷." -----

11. Ora, como se viu, para que haja responsabilidade extracontratual da Autarquia, tem de existir, desde logo, umnexo de causalidade entre a conduta omissiva e o incidente, em conformidade com a teoria da causalidade adequada. -----

12. No que a este diz respeito e de acordo com diversos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, nomeadamente o AC. STA de 14/12/2004, o lesado não se encontra dispensado de provar os factos de onde resulte o nexode causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos onde se verifique a existência de uma presunção de culpa. -----

13. Como é referido pelo Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, a "simples junção ao processo de um orçamento sobre os custos dos pneus, jante e alinhamento de direcção", ao qual acresce um registo fotográfico do buraco existente na via de trânsito, não pode constituir elemento probatório suficiente da existência de um nexocausal entre os danos sofridos e uma conduta omissiva da Autarquia. -----

14. De facto, nada garante que os danos não tenham sido provocados em qualquer outro local que não o mencionado no requerimento apresentado. -----

15. Ora, não se logrando provar o nexode causalidade, em termos de causalidade adequada (art. 563º do CC), entre aqueles actos e os alegados prejuízos sofridos pelo requerente, não pode proceder o pedido indemnizatório com fundamento em responsabilidade civil do Município. -----

16. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Da Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na **intenção de indeferir** a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade

⁶ Informação n.º 81/DRO, do dia 12 de Maio de 2010. -----

⁷ O sublinhado é nosso. -----

extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos sofridos no dia 25 de Abril de 2009, na viatura marca "Ford Focus", com a matrícula 56-94-MP, propriedade do peticionário;

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado;

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. --- É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. ----- À consideração superior. -----

Chaves, 26 de Maio de 2010 -----
O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.05.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.05.27. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. CEDÊNCIA DE CRÉDITOS/ SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DA GARANTIA BANCÁRIA. INFORMAÇÃO N.º. 11/DGFEP/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento: -----

a) Considerando que foi estabelecido um Acordo de Cessão de Créditos celebrado entre a empresa JMR 2 - João Matos & Ribeiro 2 - Obras Públicas e Engenharia, Lda. e a Empresa Estêvão Vinhais Chaves - Unipessoal, Lda., através do qual o 1º cedeu os seus créditos ao 2º, provenientes de trabalhos de empreitada realizados no Município;-----

b) Considerando que o crédito restante, o qual totaliza € 11 748,59 (onze mil, setecentos e quarenta e oito euros, cinquenta e nove cêntimos) diz respeito a retenção de verba para reforço de garantia das empreitadas " Saneamento Básico de Soutelo e Saneamento Básico de Oucidres" o qual apenas poderá ser levantado uma vez decorrido o prazo legal de 5 anos após a recepção provisória da referida empreitada ou, por iniciativa do empreiteiro, o mesmo apresente garantia bancária a título de substituição dos valores retidos; -----

II - Factos Actuais: -----

a) O legal representante da empresa Estêvão Vinhais Chaves - Unipessoal, Lda., veio, via ofício datado de 6/05/2010, propor, por iniciativa e interesse da cessionária, a apresentação de uma

garantia bancária de substituição dos referidos créditos retidos, por forma a receber, de imediato e com base no contrato de cessão de créditos celebrado, os valores objecto da cessão; -----

b) Com base na aludida carta de cessão de créditos e passando a firma Estêvão Vinhais Chaves a ficar detentora efectiva dos créditos cedidos, não se vislumbra qualquer inconveniente na aceitação da garantia bancária titulada pela empresa Estêvão Vinhais Chaves, em substituição das retenções efectuadas no adjudicatário JMR 2 João Matos & Ribeiro 2 - Obras Públicas e Engenharia, Lda., nas empreitadas "Saneamento Básico de Soutelo e Saneamento Básico de Oucidres"; -----

III - Proposta: -----

➤ Face ao teor da proposta apresentada, a qual não reveste qualquer impedimento legal, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara a sua aceitação e posteriormente, no cumprimento do n.º4, do art.º 211, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que a mesma seja submetida à próxima reunião do órgão executivo, para aprovação. -----

➤ Que seja comunicado ao representante legal da empresa Estêvão Vinhais Chaves a decisão proferida pelo órgão executivo. -----

À consideração superior -----

Chaves, 1 de Junho de 2010 -----

A Chefe de Divisão -----

(Márcia Raquel B. dos Santos) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.06.01. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.06.01. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIV
DIVERSOS**

**XV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)**

**1. PAVILHÃO MULTIUSOS DE SANTA CRUZ - PROJECTO DE EXECUÇÃO.
INFORMAÇÃO N.º. 5/GRU/2010** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A CHAVESPOLIS SA, em sua reunião ordinária de 17 de Setembro de 2007, deliberou, nos termos de uma informação prestada pelo Sr. Engº João Carlos Botelho Geraldês na qualidade de Director Executivo da Sociedade mencionada, aprovar o estudo prévio relativo ao "Pavilhão Multiusos de Santa Cruz. -----

Nesta sequência, a empresa GALP - Gabinete de Urbanismo, Arquitectura e Engenharia, Lda, adjudicatária da elaboração dos estudos necessários ao incremento do equipamento em causa, apresentou no dia 28 de Janeiro de 2010, o respectivo projecto de execução, o qual incorpora os seguintes estudos de especialidades:

- Arquitectura; -----
- Estabilidade; -----
- Arquitectura paisagística - arranjos exteriores; -----
- Abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- Projecto de instalações eléctricas; -----
- Projecto de infra-estruturas de telecomunicações (ITED); -----
- Projecto de segurança contra incêndios (SCIE); -----
- Projecto de segurança contra incêndios - componente eléctrica;
- Projecto de condicionamento acústico; -----
- Projecto de instalações electromecânicas - ascensor; -----
- Projecto de instalações e de equipamentos mecânicos de climatização e ventilação; -----
- Projecto de instalações de infra-estruturas de gás; -----
- Projecto de Instalação de equipamentos de cozinha -----
- Plano de segurança e saúde - Fase projecto. -----

Relativamente ao projecto de arquitectura, constata-se, que de uma forma geral este corporiza as questões suscitadas por estes Serviços Técnicos e pelas entidades consultadas aquando do estudo prévio (Ministério da Defesa e o Instituto de Desporto de Portugal). -----

No que concerne aos demais projectos de especialidade, denota-se a existência de algumas incongruências entre as peças escritas e desenhadas apresentadas, que já foram objecto de informação, cuja a cópia se anexa. -----

Informa-se ainda, que a estimativa orçamental elaborada pelo projectista aponta para um valor de 8.361.033,06 € (com IVA incluído), ou seja mais 738.861,72€, relativamente ao montante de 7.622.171,34€ (com IVA incluído), inicialmente previsto para o projecto em causa, no âmbito da Candidatura "Política de Cidades - Parceria para a Regeneração Urbana", aprovada em 30 de Junho de 2009. O valor mencionado deverá ser considerado como não definitivo, em razão do que vem a ser dito nos parágrafos anteriores. -----

Tendo em atenção o exposto e considerando, a imprescindibilidade da submissão da candidatura "Política de Cidades - Parceria para a Regeneração Urbana" até ao dia 20 de Junho de 2010, da qual o presente projecto faz parte integrante, propõe-se ao Executivo Municipal, que aprove os projectos em causa, sob a condição dos mesmos serem complementados na observância das questões salientadas anteriormente e de qualquer outro acerto, que venha a mostrar-se necessário, para efeitos de abertura do procedimento concursal tendente á adjudicação da obra. -----

A aprovação dos projectos apresentada deverá ainda ficar condicionada aos seguintes aspectos: -----

- À obtenção do parecer favorável para a utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional, conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 73/09 de 31 de Março. -----
- À obtenção dos pareceres favoráveis das entidades externas ao Município que sobre o projecto de instalações eléctricas se devem pronunciar, a saber, EDP - Energias de Portugal, S.A. (no que se refere a possibilidade de alimentação) e Certiel (para efeitos de Certificação do projecto); -----
- À apresentação, no âmbito do projecto de instalações mecânicas de climatização e ventilação, da declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado no âmbito do SCE (Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do ar no interior dos edifícios), em cumprimento ao estabelecido na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regulamento dos sistemas energéticos de climatização em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril. -----
À consideração superior -----
Chaves, 11 de Maio de 2010 -----
A Técnica -----
(Maria Amélia M. A. Melo) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.06.04. -----

À reunião de câmara, ao abrigo do art. 83º, face á necessidade de submeter a candidatura até 20.06.2010 (data da próxima reunião de câmara 21.06.2010). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua exectoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Helena Presa Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

